



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI Nº 276/85

DE 01 DE JULHO DE 1.985

"Autoriza o Poder Executivo, a doação de terreno ao Governo do Estado de Sergipe, para a construção de uma Casa de Parto nesta cidade de Gararu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO ESTADO DE SERGIPE
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado de Sergipe, um terreno para a construção de uma Casa de Parto nesta cidade de Gararu-SE, com as seguintes especificações abaixo:

Uma área de terra localizada no Bairro Boa Sorte, / nesta cidade, medindo 25 (vinte cinco) metros de frente e 40 (quarenta) / metros de comprimento, confrontando-se ao Sul, com o Posto do FSESP, a ao Norte, Leste e ao Oeste, com terrenos da Senhora Therezita Albuquerque de Araujo, conforme Escritura Pública lavrada aos 02-07-85, às fls. 87, do livro nº 40, registrada sob nº R.1-2.393, folhas 179, do livro nº 2-M, / aos 02-07-85, neste Cartório pelo Serventuário que esta subscreve e assina.

Art. 2º- Esta Lei, entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 01 de julho de 1985.

Antônio Roemberg de Albuquerque
ANTÔNIO ROEMBERG DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL.

João Francisco Albuquerque de Oliveira
JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARARU - SE.